

Vitória, 15 de junho de 2009.
C.Circular/CPL/36/2009

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF.: Edital nº 003/2009 DE CONCORRENCIA - CESAN

Prezados Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do Edital referenciado, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

Considerando a prorrogação da data de abertura da Concorrência para 25/06/2009, solicitamos informar se haverá necessidade de prorrogação da data de validade da Garantia de Proposta.

RESPOSTA 01:

Não haverá necessidade de prorrogação.

ATENÇÃO ESPECIAL

Em face da resposta da CESAN à impugnação apresentada pelo SINDUSCON, quanto ao critério de remuneração de itens não contemplados nas planilhas de preços,

QUEIRAM CONSIDERAR A SEGUINTE REDAÇÃO PARA OS ITENS 11.5 E 11.6 DA SEÇÃO 2 – CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

11.5 – Os preços unitários não contemplados na planilha contratual serão aqueles constantes na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, anexa ao Edital, referente à mesma data base da planilha contratual.

11.6 – Os serviços não constantes na Planilha Contratual, nem na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, terão seus custos apurados e negociados com base nos preços de mercado, retroagido à data base contratual, através do índice de reajustamento, obedecendo ao seguinte procedimento:

- O Contratado deverá apresentar a composição de custo para análise e aprovação da **CESAN** através da I-DOC, utilizando-se o BDI de 30% (trinta por cento) e Encargos Sociais de 120% (cento e vinte por cento), que são os utilizados pela **CESAN** nas planilhas de preços que balizam as licitações.

OBS.: Na elaboração da composição de custos supracitada, o valor da mão-de-obra, materiais e equipamentos obedecerão ao seguinte:

(1) Contratos que ainda não tiveram concessão de reajustamento:

- a) Mão-de-Obra – preço unitário idêntico ao da mesma categoria profissional considerada pelo SINDICON, na data base contratual P(0).
- b) Material – preço unitário de mercado na data base contratual P(0).
- c) Equipamento – preço unitário de mercado na data base contratual P(0), para aluguel ou aquisição.

(2) Contratos com reajustamento concedido:

- a) Mão-de-Obra – preço unitário de mercado idêntico ao da mesma categoria profissional considerada pelo SINDUSCON, retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.
- b) Material – preço unitário de mercado retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.
- c) Equipamento – preço unitário de aluguel ou aquisição de mercado, retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,

Cont. Hélio de Sousa

P/Presidente da Comissão de Licitação